



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEGISLATIVO

IMPERATRIZ, QUARTA \* 19 DE JANEIRO DE 2022 \* ANO IV \* Nº 94

## Índice

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ</b> .....	2
LEI Nº 1898-2021 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PELA CÂMARA MUNICIPAL .....	2



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ****LEI Nº 1898-2021 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PELA CÂMARA MUNICIPAL**

O Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, Amauri Alberto Pereira de Sousa: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.898/2021**

**Dispõe sobre a criação de programa de estágio de nível superior pela Câmara Municipal de Imperatriz, aos acadêmicos das Instituições de Ensino Superior, estabelecidas no âmbito do Município de Imperatriz.**

**DA CRIAÇÃO, DAS VAGAS E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 1º** - Legislando em caráter complementar à Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em que fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz/MA programa de estágio.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal fica autorizada a oferecer estágio de nível superior, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional, para orientar, supervisionar e acompanhar;

IV - fornecer ao estagiário verba indenizatória para que o estagiário contrate em seu favor seguro facultativo do Regime Geral de Previdência Social, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, sob pena de rescisão contratual;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter documentação que comprove a relação de estágio, pelo período de 5 anos;

VII - fornecer ao estagiário ou à instituição, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**§ 1º** - O estagiário não poderá reivindicar indenização sobre danos e não tenha contratado o seguro do inciso IV.

**§ 2º** - Fica autorizada a supervisão de até 10 (dez) estagiários para cada funcionário, que deverá receber gratificação de supervisão de 20% do salário.

**Art. 3º** - O programa de estágio possuirá 15 vagas de nível superior, que compreenderá o período máximo de 12 meses, renovável por igual período, mediante termo de compromisso.

**Parágrafo único** - Ficam contempladas as seguintes áreas para fins de estágio com divisão de vagas: Direito, Administração, Contabilidade, Economia, arquitetura, engenharia, jornalismo e serviço social.

**Art. 4º** - Deverão as Instituições de ensino apresentarem solicitação atestando a concordância com os termos de avaliação de desempenho da Câmara Municipal, no anexo I, desta lei.

**Art. 5º** - A avaliação de desempenho correrá por responsabilidade do chefe do departamento ao qual o estagiário se encontra vinculado ou por eventual órgão conveniado com a Câmara Municipal, mediante aval do responsável junto à Câmara Municipal.

**Art. 6º** - O programa de estágio permitirá a cessão de estagiários a órgãos conveniados com a Câmara Municipal.

**Art. 7º** - Para realização do convênio e cessão dos estagiários, deverá haver solicitação dos órgãos interessados e disponibilidade da Câmara Municipal, que ocorrerá mediante autorização da Presidência e deverá o órgão vinculado possuir vinculação direta com a área de atividade do estudante.

**Art. 8º** - Os acadêmicos cedidos deverão ser listados e computados em livro próprio, que conterà órgão conveniado, o estagiário cedido, e cópia da avaliação de desempenho do estagiário, que neste caso deverá correr sob responsabilidade da chefia do órgão conveniado.

**DA SELEÇÃO**

**Art. 9º** - A seleção dos Estagiários será realizada em duas etapas classificatórias e eliminatórias, que consistem em prova objetiva e entrevista, e obedecerá aos seguintes requisitos:

I - será publicado edital com disciplinas do certame, valor da bolsa e carga horária;

II - o Certame terá validade de dois anos, contados de sua publicação;

III - todas as etapas serão classificatórias e eliminatórias;

IV - a lista final será divulgada no diário oficial da Câmara Municipal.

**Art. 10º** - Para fins de execução da seleção, fica autorizada a Câmara solicitar auxílio de qualquer órgão ou entidade

**Art. 11** - O valor da bolsa fornecida aos estagiários correrá através de dotação orçamentária própria, no valor determinado **no anexo II** desta lei.

**Art. 12** - a cessão de estagiários será livre de ônus ao órgão solicitante.

**DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 13** - Os estagiários terão carga horária de até 6h diárias, de segunda-feira a sexta-feira e 30 horas semanais, no turno matutino, quando as atividades forem desempenhadas junto à Câmara Municipal.

**§ 1º** - Fica garantido aos estagiários o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**§ 2º** - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado

quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 3º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 14** - Em caso de cessão, fica excepcionado o turno que deverá ser escolhido pelo órgão conveniado.

**Art. 15** - O estagiário não estará vinculado à CLT ou regime próprio.

**Art. 16** - O estagiário tem o dever de cumprir o horário e as determinações de seus supervisores.

**Art. 17** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.**

Amauri Alberto Pereira de Sousa  
**Presidente**

**ANEXO I**

**Regulamenta o Art. 4º** - Deverão as Instituições de ensino apresentarem solicitação atestando a concordância com os termos de **avaliação de desempenho da Câmara Municipal, no anexo I**, desta lei;

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

A Faculdade/Universidade XXXXX autoriza a Câmara Municipal de Imperatriz a acompanhar o desempenho dos estagiários em relação às atividades desenvolvidas. Se comprometendo a aceitar a integralidade do relatório conforme modelo abaixo.

Assinatura

**TERMO DE AVALIAÇÃO E RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

**Avaliação referente aos meses de xx/xx/xx a xx/xx/xx**

**1- IDENTIFICAÇÃO**

**1.1EMPRESA**

Unidade Concedente:

Setor/área estágio: xxxxxxxxxxxxxxxx

Supervisor de Estágio: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo do supervisor: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**1. ESTAGIÁRIO**

Nome:xxxxxxxxxxxxx

Curso: xxxxxxxxxxxxxxxx Sem/fase: ª fase

Início do curso:xx/xx/xx Término do curso: xxx/xx/xx

Modalidade: Presencial

Turno: ( ) matutino ( ) noturno

Início do estágio: xx/xx/xx Término do estágio: xx/xx/xx

Modalidade: ( )Obrigatório ( x ) Não - obrigatório

**AVALIAÇÃO DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO NA EMPRESA - (Solicitar ao Supervisor o preenchimento do quadro abaixo)**

ASPECTOS REFERENTES AO DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO	MUITO BOM (14,2)	BOM (7,1)	REGULAR (3,5)
I. O estagiário foi pontual e assíduo			
I. Apresentou iniciativa na execução das atividades			

I. Teve bom relacionamento com os colegas de trabalho e supervisores			
I. Teve dinamismo e criatividade com responsabilidade			
I. Demonstrou ética profissional			
I. Demonstrou compreensão das atividades			
I. Demonstrou capacidade de auto-crítica			

- Cada item corresponde a 14,2;7,1 e 3,5 pontos. Sendo necessário a composição de 70 pontos para manutenção do estágio.

Observações:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Imperatriz/MA, \_\_\_ de \_\_\_ de 202x .

\_\_\_\_\_  
FACULDADE aluno(a)

\_\_\_\_\_  
Supervisor

**ANEXO II**

**Regulamenta:**

- o art. 11º - O valor da bolsa fornecida aos estagiários correrá através de dotação orçamentária própria, no valor determinado **no anexo II** desta lei.

**REGULAMENTAÇÃO DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E AUXÍLIO TRANSPORTE E GATIFICAÇÃO DE SUPERVISÃO**

1. O valor da Bolsa de estágio fica estabelecido em R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, sem direito a décimo terceiro salário e um terço de férias nos períodos de recesso.

1. Fica garantido ainda a quantia de 7,5% ao mês com cálculo base sobre o salário mínimo para pagamento de verbas previdenciárias. Que no ano de 2021 corresponde a R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

1. Fica garantido o adicional de auxílio transporte a ser pago em dinheiro, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) ao mês. Considerando duas passagens diárias, por 20 dias de serviço ao mês. Ficando autorizado o desconto nos dias de falta, justificadas ou não.

Os valores estabelecidos ficam instituídos em conjunto com a lei e podem ser atualizados através de resolução por ato da Presidência da Câmara Municipal.

**SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,**

AOS \_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DE 202X.

*Publicado por: ALAILTON GAMA DE CERQUEIRA*  
*Código identificador: d366134eea7a687c012eabc012c9e0bb*



## Câmara Municipal de IMPERATRIZ

**AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA**

Presidente Da Câmara

[www.camaraimperatriz.ma.gov.br](http://www.camaraimperatriz.ma.gov.br)

**Câmara Municipal de Imperatriz**

Rua Simplício Moreira, 1185, CEP: 65901490

Centro - Imperatriz / MA

Contato:

[www.diariooficial.camaraimperatriz.ma.gov.br](http://www.diariooficial.camaraimperatriz.ma.gov.br)

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1797, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019